



Em, 03 de fevereiro de 2026.

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI MENSAGEM Nº 005/2026

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Projeto de Lei Mensagem nº 005/2026, de minha autoria, enviado pelo Poder Legislativo para apreciação, sanção ou veto, na forma do art. 60 da Lei Orgânica do Município.

O referido Projeto de Lei visa conceder reajuste aos Servidores Públicos da Administração Municipal Direta, aos subsídios da Lei Municipal nº 5.753, às Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Inativos, Pensionistas e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi objeto de emenda legislativa, que alterou o §1º do art. 1º, o qual possui o seguinte teor:

“§1º o reajuste concedido através desta Lei alcançará o subsídio do Chefe do Poder Executivo.”

Em que pese o nobre intuito dessa Casa Legislativa, sou compelido a opor veto parcial ao Projeto de Lei Mensagem, uma vez que a extensão do reajuste concedido ao Chefe do Poder Executivo, operado por emenda parlamentar a Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, encontra expressa vedação o art. 63, I da Constituição Federal.

Ademais, considerando que o Projeto de Lei Mensagem enviado à esta Câmara Municipal não contemplava a extensão do reajuste ao Chefe do Executivo, não se elaborou qualquer estudo de impacto financeiro-orçamentário decorrente da medida, de modo que a alteração do §1º do art. 1º, que promoveu a aludida extensão do reajuste ao Prefeito, incorre na vedação do art. 113 do ADCT.

Exmo. Sr.
Edson Carlos Quinto
DD. Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
N E S T A

PGM/GEGOV/rpo



RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI MENSAGEM Nº 005/2026

Diante do exposto, e com base no disposto do artigo 66, §§1º e §2º da Carta Constitucional Federal e do artigo 60, §§1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, sou compelido a opor VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Mensagem nº 005/2026 em seu §1º do artigo 1º, diante das razões apontadas, rogando vossa acolhida em nome da Casa Legislativa.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e vossos dignos pares, os meus protestos de elevada estima e distinguida consideração.

ANTONIO
FRANCISCO
NETO:65417704768

Assinado de forma digital
por ANTONIO FRANCISCO
NETO:65417704768
Dados: 2026.02.23
16:54:09 -03'00'

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal



**Veto PARCIALMENTE o
Presente Projeto de Lei.
Volte a Câmara.
V.Redonda 03/02/2026**

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

ANTONIO FRANCISCO NETO:65417704768
Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO NETO:65417704768
Dados: 2026.02.23 16:45:02 -03'00'

LEI MUNICIPAL Nº

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 005/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

Concede reajuste aos Servidores Públicos da Administração Municipal Direta, aos subsídios da Lei Municipal nº 5.753, às Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Inativos, Pensionistas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 4,26 % (quatro e vinte seis por cento) incidente sobre o vencimento/salário base, estabelecido pela Lei 6548/2025 e as que estabeleceram novas tabelas dos servidores da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, bem como para as funções de confiança, cargos em comissão e subsídios dos Secretários, bem como dos Diretores e Presidentes das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Município de Volta Redonda.

§ 1º O reajuste concedido através desta Lei alcançará o subsídio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei será igualmente aplicado aos Servidores Públicos Inativos e aos Pensionistas do Município de Volta Redonda.

§ 3º O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei será igualmente aplicado aos Servidores Públicos Efetivos do Poder Legislativo do Município de Volta Redonda e não alcançará os subsídios dos Vereadores.

§ 4º As despesas decorrentes do §3º correrão por conta do orçamento do próprio Poder Legislativo do Município de Volta Redonda, sendo suplementada se necessário.

Art. 2º Fixa o valor do vencimento do cargo em comissão símbolo DAS 103 em R\$1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando, para tanto, autorizado o Chefe do Executivo a proceder os ajustes necessários no Orçamento Municipal, respeitados os elementos e funções.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 005/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fixando seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2026.

Volta Redonda,

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.